



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 884/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 350/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Bloco Azaração Casaverdense", a ser comemorado, anualmente, "no sábado da semana do dia 15 de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Segundo a justificativa, o Projeto de Lei apresentado tem como propósito a inclusão do "Dia do Bloco Azaração Casaverdense" no Calendário Oficial de São Paulo, reconhecendo sua relevância no estímulo ao carnaval, à cultura e ao desenvolvimento social. Fundado em 2017 por um grupo de amigos que se reunia na Rua Zara da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha, o bloco logo se tornou notório, atraindo mais de 7.000 participantes para suas celebrações de rua em apenas alguns anos. Sua parceria com a Império de Casa Verde, uma das maiores escolas de samba da cidade, e sua sede localizada na Praça José Tomaselli reforçam sua influência e ligação com a comunidade local, promovendo lazer, eventos gratuitos e incentivo à cidadania por meio de suas atividades carnavalescas. A inserção do bloco no calendário oficial é um reconhecimento justo de sua contribuição para a vida cultural e social da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do "Dia do Bloco Azaração Casaverdense" no Calendário Oficial da cidade reconhece sua relevância em promover o carnaval, cultura e integração social, contribuindo para a identidade festiva e comunitária de São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 09.08.2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2023, p. 304

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.